

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE
(BATALHÃO MARTIM AFONSO)

(Processo Administrativo nº 64084.001503/2024-88)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços na área da saúde humana, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alergologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
2	Anatomia Patológica e Citopatológica	Saúde Humana	Exames Laboratoriais	Mediante Demanda	R\$ 100,00	Mediante Demanda
3	Anestesiologia	Saúde Humana	Técnica Utilizada	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
4	Angiologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
5	Angiologia (cirurgia vascular e linfática)	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

6	Braquiterapia (radioterapia para próstata)	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
7	Cardiologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
8	Cirurgia Geral	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
9	Cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal)	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
10	Cirurgia Cardíaca / hemodinâmica	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
11	Cirurgia de Mama	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
12	Cirurgia de mão	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
13	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
14	Cirurgia Pediátrica	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
15	Cirurgia Plástica e reparadora	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda

pag 43

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

16	Cirurgia Torácica	Saúde Humana	Intervenção cirúrgica	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
17	Clínica Médica	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
18	Dermatologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
19	Endocrinologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
20	Endoscopia Digestiva	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
21	Fisioterapia	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 60,00	Mediante Demanda
22	Fonoaudiologia	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 60,00	Mediante Demanda
23	Gastroenterologia	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
24	Geriatria	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
25	Gerontologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
26	Ginecologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
27	Obstetrícia	Saúde Humana	Procedimento	Mediante	CBHPM 2012 UCO	Mediante

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

				Demanda	14,33	Demanda
28	Hematologia	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
29	Imagemologia médica (raio-X simples e contratado, Ultrassonografia, Ecocardiografia, Tomografia e Ressonância Magnética)	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
30	Infectologia	Saúde Humana	Consulta	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
31	Medicina Física e Reabilitação	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
32	Medicina Nuclear	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
33	Nefrologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
34	Neurocirurgia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
35	Neurofisiologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
36	Nutrição	Saúde Humana	Consulta /	Mediante	R\$ 60,00	Mediante

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

			Sessão	Demanda		Demanda
37	Oftalmologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
38	Ortopedia e Traumatologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
39	Oncologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
40	Terapia Ocupacional	Saúde Humana	Consulta / Sessão	Mediante Demanda	R\$ 60,00	Mediante Demanda
41	Terapia Intensiva e semi-intensiva (adulto, pediátrica e neonatal)	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
42	Terapia Complementar	Saúde Humana	Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
43	Otorrinolaringologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
44	Pediatria	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
45	Pneumologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
46	Proctologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

Visto

47	Psicologia	Saúde Humana	Consulta / Sessão	Mediante Demanda	R\$ 60,00	Mediante Demanda
48	Psiquiatria	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
49	Quimioterapia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
50	Radiodiagnóstico	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
51	Reumatologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
52	Urologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
53	Uroginecologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
54	Atenção Domiciliar (home care)	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
55	Transporte de Paciente por ambulância	Saúde Humana	Remoção	Mediante Demanda	Km rodado R\$ 5,72 Hora parada R\$ 166,40	Mediante Demanda
56	Imunologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 72,80	Mediante Demanda
57	Medicina Hiperbárica	Saúde	Consulta /	Mediante	R\$ 350,00	Mediante

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

		Humana	Procedimento	Demanda		Demanda
58	Nutrologia	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	R\$ 78,00	Mediante Demanda
59	Hemodiálise	Saúde Humana	Consulta / Procedimento	Mediante Demanda	CBHPM 2012 UCO 14,33	Mediante Demanda
60	TGD – Transtorno Global do Desenvolvimento. TEA – Transtorno do Espectro Autista	Saúde Humana	Consulta / Sessão	Mediante Demanda	R\$ 150,00	Mediante Demanda

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de sessenta meses (máximo de 5 anos) contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata da prestação de serviços na área da saúde humana complementar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a manutenção continuada do serviço aos usuários do FuSEx/PASS/SAMMED/Fator Custo/Ex-Combatente;

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [00394452000103-0-0003621/2024];
- II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023];
- III) Id do item no PCA: [72];
- IV) Classe/Grupo: [931-Serviço de Saúde Humana];
- V) Identificador da Futura Contratação: [160498-90016/2023].

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.2. A contratada deverá ter e obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, e Decreto nº 7.746/12, dentre as quais:

4.1.2.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

4.1.2.2. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde, devem atender às exigências legais e às normas da ABNT;

4.1.2.3. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

4.1.2.4. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

4.1.2.5. Os resíduos pertencentes ao Grupo A1, do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova a redução da carga microbiana, compatível com o nível III de inativação, e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

4.1.2.5. Os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I, da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para:

I – sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou

II – tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados e Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

4.1.2.6. Os resíduos do Grupo A4, constantes do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde;

Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificadores e condições ambientais locais.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

4.1.2.7. Os resíduos do Grupo A5, constantes do Anexo I, da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), devendo ser(em) utilizado(s) o(s) material(is), equipamento(s) ou medicamento(s), que melhor se adéque(m) ao procedimento ou técnica ou tratamento, mais indicado(s), sempre tendo em vista os princípios da efetividade e economicidade, devendo ser(em) justificado(s) seu uso, através de relatório médico.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo n. **64084.001503/2024-88**, a Administração não vedará a utilização de marca/produto, devendo ser(em) utilizado(s) o(s) que mais se adéquem ao procedimento, técnica ou tratamento, sempre tendo em vista os princípios da efetividade e economicidade, devendo ser(em) justificado(s) seu uso, através de relatório médico, serão adotadas as seguintes tabelas, que são de âmbito nacional, para efetuar as indenizações, aos seguintes itens:

4.3.1. Procedimentos, técnicas, honorários médicos, será indenizado conforme a Codificação Hierarquizada de Procedimentos Médicos – **CBHPM 2012** com **UCO 14,33**;

4.3.2. Materiais, será indenizado conforme o previsto na Tabela **SIMPRO** com deflator;

4.3.3. Medicamentos, preferencialmente medicamentos genéricos, valores acordados no parâmetro constante da coluna "preço fábrica - PF" da Lista de Preços de Medicamentos para compras públicas, emitida por parte da **CMED/ANVISA**, conforme Orientação Interpretativa **CMED/ANVISA** nº 05/2009, atualizada a data da prestação do serviço.

4.3.4. Dietas, serão indenizadas conforme o previsto na Tabela **BRASINDICE**, não havendo a previsibilidade na Tabela **BRASINDICE**, será indenizado pelo valor da Nota Fiscal, valor unitário.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. O contratado se responsabilizará pela capacidade técnica da subcontratada, através de seu Responsável Técnico.

4.5.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente na linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.5.3. A subcontratação fica limitada ao fornecimento de equipamentos técnicos, mão de obra Especializada, Cooperativas de Anestesiologia, Exames de SADT, Exames Laboratoriais, Transporte de

pacientes através de rodovias ou aéreos, Exames por Imagem, Radioterapia e Hemodinâmica, bem como UTI Infantil, **sendo vedado subcontratar o total do que fora contratado**, em conformidade com jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 554/2005 – Plenário; Acórdão nº 247/2005 Plenário; e, Decisão 351/2002 – Plenário, “*Leading Case*”).

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que será solicitado ao Credenciado a apresentação do Balanço Patrimonial atualizado, compatível com o valor a ser contratado.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia das instalações onde serão prestados os serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, devendo ser verificado se o prestador do serviço a ser contratado possui:

4.8.1. As instalações adequadas, com acessibilidade aos diversos tipos e volume de pacientes a serem atendidos;

4.8.2. Se possui os equipamentos necessários ao serviço, procedimento, atendimento a ser(em) prestado(s);

4.8.3. Verificação das condições sanitárias, limpeza, iluminação, arejamento, banheiros, fornecimento de água etc..;

4.8.4. Adequação da comunicação visual, com dispositivos informativos, placas de orientação, sistema sonoro, etc..

4.8.5. Checar se há plano de evacuação do prédio em caso de necessidade, bem como escadas com portas corta fogo;

4.8.6. Reconhecer as vias de acesso, ruas, transporte público, localização das instalações;

4.9. O Credenciado deverá assegurar a Administração, que através de sua Comissão de Credenciamento acompanhada por militares do Posto Médico, realizem uma vistoria prévia, mediante um prévio acordo entre as partes, sobre a data e horário a ser disponibilizados para a vistoria.

4.10. Para a vistoria, a Administração informará ao representante legal da empresa ou responsável técnico, antecipadamente, a devida identificação de seus representantes, enviando uma relação com os nomes dos integrantes da comissão de vistoria.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a homologação do processo de contratação por parte do Comando da 2ª Região Militar, órgão superior a UG-FUSEx/2º BIL, com a consequente publicação em Boletim Interno da 2ª Região Militar, serão tomadas as seguintes providências:

5.1.1.1 Registro do Contratado e do Contrato no Sistema de Registro e Encaminhamento – SIRE;

5.1.1.2. Registro do Contrato no sistema Compras.gov.br, com a consequente publicação do extrato de contrato no Diário Oficial da União;

5.1.1.3. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, portando uma Guia de Encaminhamento, expedida pelo SIRE, devidamente assinada pela autoridade competente, com o encaminhamento por médico militar, e serão identificados, para a prestação do serviço da seguinte forma:

5.1.1.3.1. O beneficiário e/ou dependente, deverão ser identificados, apresentando a Carteira de Identidade ou documento legal com foto válidos, acompanhado de o Cartão de Beneficiário do FuSEx. Na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, dentro da validade, timbrada, assinada e com o Selo Nacional em alto-relevo.

5.1.1.3.2. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, portando uma Guia de Encaminhamento, expedida pelo SIRE, devidamente assinada pela autoridade competente, com o encaminhamento por médico militar, devendo apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, na falta deste, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, dentro da validade, timbrada, assinada e com o Selo Nacional em alto-relevo e Carteira de Identidade, ou documento legal com foto, válidos;

5.1.1.3.3. Os usuários do Fator de Custo deverão ser encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, portando uma Guia de Encaminhamento, expedida pelo SIRE, devidamente assinada pela autoridade competente, com o encaminhamento por médico militar, devendo apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx, e na falta deste a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, dentro da validade, timbrada, assinada e com o Selo Nacional em alto-relevo, e documento pessoal válido com foto;

5.1.1.3.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem a necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário a ser socorrido, através de documento válido com foto. Entretanto, o beneficiário ou seu responsável, deverá(ão) comunicar ao Posto Médico de Guarnição do Posto Médico da Baixada Santista/2º BIL, o atendimento de urgência/emergência, para si ou seu dependente, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 02(dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão de sua inteira responsabilidade, devendo ser acertados diretamente pelo beneficiário com a Contratada, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

5.1.1.3.5. A Contratada deverá informar o atendimento de beneficiário, em caso de emergência/urgência, ao Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, mediante e-mail, do atendimento do beneficiário, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, descrevendo os dados básico de identificação do usuário. Por ocasião do envio da fatura referente a este atendimento, deverá acompanhar o processo, um relatório médico atestando a necessidade do atendimento de urgência/emergência;

5.1.1.3.6. O atendimento no caso de emergência/urgências comprovadas, será coberto por Guia de Encaminhamento, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro da Contratada, pelo Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

5.1.1.3.7. As cirurgias de urgência/emergência não necessitam de autorização prévia, devendo ser enviado anexo a fatura do procedimento uma cotação de material, órtese, prótese, sendo 01(um) orçamento, seguido do relatório médico, laudos e exames que atestem a urgência/emergência;

5.1.1.3.8. Os materiais, equipamentos, dietas e outros produtos nutricionais ou medicamentos, utilizados pela Contratada no atendimento do paciente, incluindo sangue e seus derivados, deverá se

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

providenciado pela contratada com a observância das regras contidas no Edital de Credenciamento, e transcritas para o contrato. O justo valor do uso desses materiais (OPME) e afins, serão incluídos mediante a apresentação da Nota Fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do Contratante;

5.1.1.3.9. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de Fonoaudiologia, de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional e Terapias Complementares, deve-se respeitar o limite de 08 (oito) sessões por área, em um período de 30(trinta) dias, bem como o número máximo de 200(duzentas) sessões, dentro de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o Art. 38 da Portaria DGP-48/2008;

5.1.1.3.10. Nos contratos cuja especialidade seja a Psicoterapia, limitam-se a 02(duas) sessões em um período de 30(trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizado a realização de 04(quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200(duzentas) sessões de cada área, para o total do tratamento, conforme estabelece o Art. 38 da Portaria DGP-48/2008;

5.1.1.3.11. Nos contratos a que se referem os subitens 5.1.1.3.9 e 5.1.1.3.10, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos, o tempo e duração de cada sessão, conforme estabelece o Art. 38 da Portaria DGP-48/2008;

5.1.1.3.12. Os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme Artigo 121, da Lei 14.133/2021, é de responsabilidade o CONTRATADO;

5.1.1.3.13. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica e OMS, bem como procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos, nem financiados, encontram-se descritos no **Anexo "R"** do Edital de Credenciamento;

5.1.1.3.14. Nos termos da Resolução nº 1.958/2010-CFM, de 10 de janeiro de 2011, o CONTRATADO deverá considerar que, para fins de **RETORNO DE CONSULTAS** ambulatoriais, quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando, pois, cobrança de honorários nem emissão de nova Guia de Encaminhamento;

5.1.1.3.14.1 Existe a possibilidade do atendimento de distinta doença no mesmo paciente, o que caracteriza o novo ato profissional, passível de cobrança de novos honorários médicos;

5.1.1.3.14.2. No caso de alterações de sinais e/ou sintomas que venham a requerer nova anamnese, exame físico, hipóteses ou conclusões diagnósticas e prescrição terapêutica, o procedimento deverá ser considerado como nova consulta e dessa forma ser remunerado;

5.1.1.3.14.3. Nas doenças que requeiram tratamentos prolongados com reavaliações até modificações terapêuticas, as respectivas consultas poderão, a critério do médico assistente, ser cobradas;

5.1.1.3.14.4. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS, em conformidade com a Resolução CFM nº 1.958 de 15 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Medicina;

5.1.1.3.14.5. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas dentro deste prazo, o retorno deve ser considerado até que seja marcada a "Consulta Retorno";

5.1.1.3.15. A execução e controle dos serviços CONTRATADOS serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados;

5.1.1.3.16. O Serviço de Auditoria da UG-FuSEx/2º BIL, do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, terá autorização para vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente ao contrato firmado;

5.1.1.3.17. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15(quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações;

5.1.1.3.18. É vedado ao CONTRATADO exigir que o usuário assine fatura ou Guia de Atendimento, ou quaisquer papéis em branco;

5.1.1.3.19. Em casos de procedimentos cirúrgicos realizados por urgência ou emergência, deverão ser comprovados à UG-FuSEx/2º BIL, em até 02(dois) dias úteis;

5.1.1.3.20. A comprovação se dará mediante envio para o e-mail da auditoria da UG-FuSEx (ugfusexbacup@gmail.com), dos seguintes itens:

5.1.1.3.20.1. Relatório médico com descrição completa do caso;

5.1.1.3.20.2. Caso haja sido utilizado OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), enviar embalagem, a Nota Fiscal e comprovação por intensificador nos radiopacos;

5.1.1.3.21. Nos casos de Internação Hospitalar, deverá ser enviado, após solicitação da Equipe de Auditoria da UG-FuSEx/2ºBIL:

5.1.1.3.21.1. Relatório médico com descrição completa do caso;

5.1.1.3.21.2. Exames laboratoriais; e

5.1.1.3.21.3. Exames de imagem (quando for o caso);

5.1.1.3.22. Nos casos de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), deverá ser enviado a evolução médica do quadro clínico do paciente, prescrição médica atualizada e exames, diariamente, via e-mail (ugfusexbacup@gmail.com), assim que seja possível (o paciente possua condições), a remoção do paciente para o Hospital Militar de São Paulo (HMASP) deverá ser realizada;

5.1.1.3.23. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando de Defesa Antiaérea do Exército (Cmdd DAAe Ex), transcrito para os Boletins Internos do 2º Batalhão de Infantaria Leve (2º BIL) e 2º Grupo de Artilharia Antiaérea (2º GAAe), em cumprimento ao determinado pelo Comandante da Guarnição da Baixada Santista, e em atenção ao prescrito no inciso III, do Artigo 104, e Artigo 117, da Lei 14.133/2021;

5.1.1.3.24. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo de acordo com o Artigo 118 da Lei 14.133/2021;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereços discriminados no Contrato entre a UG-FuSEx/2º BIL e a Contratada.

5.3. Os serviços serão prestados nos dias e horários descritos no Contrato entre a UG-FuSEx/2º BIL e a Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

5.4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.233/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.4.2. Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

5.4.2.1. Os beneficiários e dependentes deverão ser identificados, apresentando a Carteira de Identidade ou documento legal com foto, acompanhado do Cartão de Beneficiário do FuSEx, na falta deste, uma Declaração de Beneficiário do FuSEx, dentro do período de validade, timbrada, assinada pelo Chefe da UG-FuSEx/2º BIL, com o Selo Nacional em alto-relevo, sobreposto a rubrica da autoridade.

5.4.2.2. Os beneficiários, quando **servidores civis** do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário do FuSEx e a Carteira de Identidade, na falta deste, uma Declaração de Beneficiário do FuSEx, dentro do período de validade, timbrada, assinada pelo Chefe da UG-FuSEx/2º BIL, com o Selo Nacional em alto-relevo, sobreposto a rubrica da autoridade.

5.4.2.3. Os beneficiários do **Fator de Custo**, é dizer militares que prestam o serviço militar inicial, alunos de escolas de formação militar, e para atividades de interesse do Exército Brasileiro. Quando o beneficiário for **Militar da Ativa**, em atividade de interesse do Exército Brasileiro, deverá estar portando a Guia de Encaminhamento, a "Declaração de Beneficiário Fator de Custo" dentro do período de validade, timbrada, assinada pelo Chefe da UG-FuSEx/2º BIL, com o Selo Nacional em alto-relevo, sobreposto a rubrica da autoridade, e documento de identificação com foto, válido. Quando o beneficiário for militar que esteja prestando o **Serviço Militar Inicial**, ou **Aluno de Escolas de Formação Militar**, deverá portar a Guia de Encaminhamento, a "Declaração de Beneficiário Fator de Custo", dentro do período de validade, timbrada, assinada pelo Chefe da UG-FuSEx/2º BIL, com o Selo Nacional em alto-relevo, sobreposto a rubrica da autoridade, e documento de identificação com foto, válido.

5.4.3. Nos casos de atendimentos em situação de Emergência ou Urgência, o atendimento será imediato, sem a necessidade da apresentação da Guia de Encaminhamento, devendo para tal a identificação do beneficiário a ser socorrido, ser realizada através de documento de identificação com foto, válido, e cartão de beneficiário do FuSEx válido, e na falta deste, uma Declaração de Beneficiário do FuSEx, dentro do período de validade, timbrada, assinada pelo Chefe da UG-FuSEx/2º BIL, com o Selo Nacional em alto-relevo, sobreposto a rubrica da autoridade. O beneficiário ou um responsável deverá comunicar ao Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, em até 02 (dois) dias úteis, o atendimento, de acordo com o previsto IR 30-38, *verbis*:

"CAPÍTULO III – DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – Art. 18. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência poderá ser atendido em qualquer Organização Militar de Saúde - OMS, Organização Civil de Saúde - OCS e Profissional de Saúde Autônomo - PSA, independentemente de encaminhamento.

Parágrafo único. Na localidade em que houver OMS do Exército, OMS de outra Força Armada, OCS ou PSA conveniados ou contratados, que prestem serviço de urgência ou emergência, o beneficiário deverá, preferencialmente, procurá-los, nesta ordem de prioridade.

Art. 19. No caso de atendimento inicial ter ocorrido fora de uma Unidade de Atendimento - U At do Exército, o beneficiário, ou seu responsável, deverá comunicar a ocorrência à Organização Militar – OM do Exército mais próxima ou à de vinculação, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da ocorrência.

§ 1º Quando na guarnição houver OMS, a comunicação deverá ser feita a essa Organização.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

§ 2º A OM que for comunicada deverá fornecer uma declaração de que o beneficiário realizou a comunicação e informar a UG FUSEx (Unidade Gestora FUSEx), mais próxima da ocorrência.

§ 3º A UG FUSEx, ao ser comunicada, indicará um Oficial Médico, preferencialmente de carreira, para examinar o paciente e emitir parecer sobre comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na OCS atendente, bem como deverá atender o disposto no Art. 82 destas IR (instruções Reguladoras).

§ 4º Comprovada a urgência ou emergência pelo médico militar designado para visitar o paciente, as despesas serão pagas:

I – pela UG FUSEx e, posteriormente, indenizadas pelo beneficiário de acordo com o Capítulo II do Título IV destas IR, caso a OCS atendente aceite receber por meio de empenho; ou

II – pelo beneficiário que deverá, posteriormente, requerer ressarcimento, devendo, também, solicitar, ao prestador de serviços, documento declarando que não é conveniado ou contratado com qualquer UG FUSEx e que não aceita receber por meio de empenho.

§ 5º No caso de a emergência ou a urgência não ter sido comunicada no prazo estabelecido no caput deste artigo, por imperativo motivo de força maior, tal situação deverá ser comprovada por intermédio de sindicância.

Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos Arts. 18 e 19 destas IR."

Art. 21. A UG FUSEx deverá providenciar a remoção ou evacuação do beneficiário para uma OMS ou, eventualmente, para uma OCS conveniada ou contratada, tão logo seu estado clínico permita."

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades que forem necessárias, mediante relatório médico, abaixo enumeradas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Medicamentos:

5.5.1.1. Para o apreçamento e remuneração de medicamentos, utilizar-se-á como referência a tabela **CMED**, com atualização publicada pela **ANVISA**, atualizada, referente à época do atendimento e o justo valor, observando-se, ainda, o seguinte:

5.5.1.1.1. A utilização de medicamento não restrito hospitalar, terá como teto máximo o Preço do Fabricante (PF) mais 10% (dez por cento);

5.5.1.1.2. A utilização de medicamentos de uso restrito Hospitalar, terá como teto máximo o Preço do Fabricante (PF) mais 20% (vinte por cento);

5.5.1.1.3. Que não constarem das tabelas acordadas, deverá ser devidamente justificada e serão remunerados tendo como teto máximo o valor da Nota Fiscal, admitindo-se o acréscimo de até 29% (vinte e nove por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos;

5.5.1.1.3. No caso de medicamentos oncológicos, será utilizada como referência a tabela do Guia Farmacêutico **CMED**, com atualização publicada pela **ANVISA**, atualizada, referente à época do atendimento.

5.5.1.1.4. Os medicamentos oncológicos remunerados com base na Tabela **CMED** também terão como teto máximo o PMC (Preço Máximo ao Consumidor). Caso o medicamento não tenha o PMC, aplicar-se-á o constante no subitem 5.5.1.1.1.

5.5.1.1.5. Os medicamentos oncológicos não inseridos na Lista de Isenção do ICMS para Medicamentos Oncológicos do Guia Farmacêutico **CMED**, serão remunerados pela Tabela **CMED**, nos termos do subitem 5.5.1.1.1.

5.5.1.1.6. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento similar existente no mercado, será pago o de menor valor constante da Tabela **CMED** atualizada.

5.5.1.1.7. Para o apreamento e a remuneração de medicamentos não constantes nas tabelas de referência apresentadas (medicamentos de preço livre), o **CREDENCIADO** deverá comprovar o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor, admitindo-se o acréscimo de 29% de taxa de comercialização.

5.5.1.1.8. Os medicamentos utilizados serão prioritariamente os Genéricos (Lei nº 9.787, de 10 de Fev de 99). Medicamentos de referência, quando utilizados, deverão ser devidamente justificados pelo profissional solicitante.

5.5.2. Materiais médico-hospitalares:

5.5.2.1. Para o apreamento e remuneração de materiais, utilizar-se-á como referência a tabela **SIMPRO**, atualizada, referente à época do atendimento e o justo valor, tendo como teto máximo pelo "Preço Fabricante", sem margem de comercialização e com deflator de 10%.

5.5.2.2. Os Materiais médico-hospitalares que não constarem das tabelas acordadas, deverão ser devidamente justificados e serão remunerados tendo como teto máximo o valor da Nota Fiscal, admitindo-se o acréscimo de até 20% (vinte por cento) de taxa de comercialização, já inclusos os tributos.

5.5.3. Órteses, Próteses, Materiais Especiais (OPME) e Cirúrgicos:

5.5.3.1. Serão adquiridos, em regra, diretamente pelo Cmdo 2º BIL, por meio de regular processo licitatório, junto ao fornecedor vencedor do certame.

5.5.3.2. Quando o material não estiver em processo licitatório e este não puder ser realizado sem prejuízo à saúde do beneficiário do FUSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, as OPME poderão ser adquiridas por intermédio do **CONTRATADO** e incluídos na conta hospitalar, mediante autorização da Seção FuSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL e precedida de pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou, quando não for possível obtê-los, comunicados de não disponibilidade de material, sendo remunerados no menor

preço, mediante apresentação de nota fiscal que comprove o real e justo custo do material, admitindo-se taxa de comercialização de até 15% (quinze por cento).

5.5.3.3. Nos casos de urgência ou emergência, e tendo o **CONTRATADO** disponibilidade, poderá fornecer diretamente as Órteses, Próteses, Materiais Especiais (**OPME**) e Cirúrgicos, mediante autorização da Seção FuSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, sendo que para o apreçamento e a remuneração dos mesmos utilizar-se-á pesquisa de preços, que deverá conter, no mínimo, 03 (três) orçamentos ou, quando não for possível obtê-los, comunicados de não disponibilidade de material, sendo remunerados no menor preço, mediante apresentação de nota fiscal que comprove o real e justo custo do material, admitindo-se taxa de comercialização de até 15% (quinze por cento).

5.5.3.4. O valor da taxa de comercialização inclui o armazenamento e esterilização do material (OPME).

5.5.4. Dietas Especiais e outros produtos nutricionais industrializados:

5.5.4.1. As **DIETAS ESPECIAIS** serão adquiridas, em regra, diretamente pela Seção FuSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, por meio de regular processo licitatório, junto ao fornecedor vencedor do certame.

5.5.4.2. Quando as dietas não estiverem em processo licitatório e este não puder ser realizado sem prejuízo à saúde do beneficiário do FuSEx, PASS, Fator de Custo ou Ex-Cmb, ou nos casos de urgência ou emergência, e tendo o **CONTRATADO** disponibilidade, poderá fornecer diretamente as dietas especiais, mediante autorização da Seção FuSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, sendo que para o apreçamento e a remuneração dos mesmos utilizar-se-á como referência a Tabela **BRASINDICE COM DEFLATOR**, tendo como teto máximo o "Preço Fabricante", sem margem de comercialização; ou ainda, caso a dieta não conste em tabela acordada, o real e justo custo do material referente à data de utilização, mediante comprovação por meio da apresentação de nota fiscal e compatibilidade com os preços praticados no mercado distribuidor, admitindo-se, neste último caso, o acréscimo de até 20% de taxa de comercialização.

5.5.4.3. Para as dietas comuns observar-se-á o previsto na Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FUSEx/2º BIL) – Anexo "T" ao Edital de Credenciamento;

5.5.5. **Gases medicinais:** valores constantes da Lista Referencial de Custos de Diárias, Taxas e Serviços Hospitalares (Tabela FUSEx/ 2º BIL) - Anexo "T" ao Edital de Credenciamento;

5.5.6. **Sangue e Hemocomponentes:** o **CONTRATADO** providenciará a documentação necessária para solicitação junto ao Hemocentro da cidade ou região da Baixada Santista, observando o que prescreve a Portaria nº 1.737, de 19 de agosto de 2004, do Ministério da Saúde.

5.5.6.1. O **CONTRATADO** fará constar da conta hospitalar, por ocasião da apresentação das faturas, os valores correspondentes aos custos operacionais referentes aos testes de compatibilidade, conforme Tabela de Referência constante da Portaria nº 1.469 de 10 de julho de 2006.

5.5.7. **O CONTRATANTE** realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

5.5.8. **O CONTRATADO**, por ocasião confecção das faturas, se obriga a apresentar à **CONTRATANTE** os códigos da tabela **SIMPRO** referentes aos materiais efetivamente utilizados. A falta dos mesmos implicará o apreçamento e remuneração similar de menor valor.

5.5.9. **ODONTOLOGIA:** Para o apreçamento e remuneração de serviço odontológico, utilizar-se-á como referência a tabela VRPO/SP 2013.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência / urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutica, em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC), aos Servidores Civas do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e aos Ex-Combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico - Hospitalar aos Ex-Combatentes(SAMEx-Cmb), no âmbito da Baixada Santista, conforme as condições vigentes no Art. 74, da Lei 14.133/2021.

5.6.2. A Seção FUSEx do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista / 2º BIL, no desempenho de suas atividades-fim, necessita credenciar Organizações Civas de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), para fins de complementar a assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio ao diagnóstico e terapêutica, por não possuir todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender as necessidades dos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, ou para atender as situações em que houver a saturação da capacidade de atendimento do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL. O Credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, como os exames complementares para diagnósticos, terapias e terapêuticas especializadas, bem como atender a demandas em atendimentos de urgência e/ou emergência.

5.6.3. A contratação dos serviços de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), através do Edital de Credenciamento nº 01/2024 NUP 64084.001503/2024-88, devidamente amparado no Decreto nº 92.512, de 1986 e Portaria nº 048/08-DGP, de 2008, que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos beneficiários do FUSEx (IR 30-38), por se tratar de serviços médico-hospitalar, odontológicos, oftalmológicos, exames por imagem, serviços laboratoriais, serviços psicológicos, fisioterápicos, nutrição, psiquiátricos, medicina hiperbárica e medicina domiciliar, entre outros, e por se tratar de Credenciamento de várias áreas de necessidade, conforme se verá no chamamento público, através do sítio eletrônico do 2º BIL e Diário Oficial da União, em se tratando do atendimento de aproximadamente 3.780 (três mil setecentos e oitenta) usuários, em toda a área metropolitana da Baixada Santista, dois quais 40% encontram-se na faixa dos 50 anos mais, referendar a quantidade de cada atendimento, procedimento, prestação de serviço, internação ou exame, se dará mediante a demanda dos mesmos.

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

5.6.4. Ademais, os valores a serem cobrados por cada um dos serviços não se baseiam na quantidade de atendimentos, mas sim, em valores baseados no acordado pela Associação Médica, Associação Odontológica, de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e afins, através de tabelas elaboradas por estas associações, como a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM; Associação Brasileira de Odontologia (ABO) ou (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos – VRPO, do Sindicato de Odontologistas de São Paulo – SOESP); Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, cujos valores devam ser aprovados através e um Parecer Técnico expedido pela Diretoria de Saúde do Exército – D Sau.

5.6.5. Em atenção ao Art. 37, II da Constituição Federal de 1988, é **terminantemente proibida a prestação de serviços no interior de Organizações Militares, sob pena grave de ilegalidade** (violação da regra do concurso público), por parte de OCS (Organizações Cíveis de Saúde) e PSA (Profissional de Saúde Autônomo) que possuam contrato vigente com a UG-FUSEx/2º BIL.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7.1. Todavia, é importante esclarecer que, em que pese as normas acima mencionadas, todo e qualquer fornecedor – inclusive os de serviços de assistência à saúde – têm sua atividade regida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC); inclusive, tal entendimento foi consolidado em julgamentos do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual restou editada a Súmula 469, posteriormente cancelada e substituída pela Súmula 608, que determina:

5.7.1.1. Súmula 608: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão, como é o caso do SAMMED/FUSEx.

5.7.1.2. Como é sabido, o CDC estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, garantindo e resguardando os direitos básicos de nossas vidas, como por exemplo, a saúde.

5.7.1.3. Não haverá período de carência, é dizer tão logo o contrato seja assinado pelas partes, e homologado pela autoridade superior, é dizer o Comando da 2ª Região Militar – 2ª RM, a prestação dos serviços se iniciará.

5.7.1.4. Os serviços terão as garantias de seus serviços regulados pelos códigos de ética de cada categoria, fiscalizados pelas suas respectivas associações, e pelas Comissões de Ética da 2ª Região Militar, estabelecida no Hospital Militar de Área de São Paulo – HMASP, e corroboradas pelo Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

a. Os procedimentos de transição e finalização do contrato, deverão ser executados 90 (noventa) dias antes do fim da vigência contratual, uma vez decidida a inviabilidade da renovação contratual, constituindo-se das seguintes etapas:

a) Será oficializada a OCS/PSA, doze meses antes da data de finalização do contrato, manifestando a intenção ou não, da Administração no sentido da renovação do contrato, ou, caso por imposições legais, não seja possível a renovação, a celebração de uma nova contratação, sendo solicitado por parte da OCS/PSA que se manifeste, declarando seu interesse ou não em proceder a renovação contratual ou celebração de novo termo de contrato;

b) Uma vez não exista pelas partes ou uma das partes, o interesse na Renovação Contratual ou a Celebração de novo Contrato, havendo pacientes internados na OCS, em tratamento pela OCS/PSA, estes deverão ser transferidos preferencialmente para o HMASP (Hospital Militar de Área de São Paulo) ou outra Organização Militar de Saúde, caso não seja possível, o paciente deverá ser transferido para outra OCS/PSA contratada. Caso o paciente não possa ser transferido, o seu tratamento será mantido na OCS, devendo ser confeccionado um PIL (Processo de Inexigibilidade de Licitação) para honrar os custos desta internação até que o paciente possua condições de remoção ou cessem as causas de sua internação.

c) Os pacientes que estiverem em tratamento na OCS/PSA, a qual já manifestou o seu desinteresse em prorrogar o vínculo com a Administração Pública, deverão ser informados sobre a decisão da OCS/PSA, por escrito, noventa dias antes do término do vínculo contratual, apresentando a estes pacientes as opções disponíveis, para que o mesmo possa escolher dentre as OMS ou OCS/PSA contratados que melhor lhe atender.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará um Responsável Técnico para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. O Fiscal de Contrato receberá as reclamações dos usuários, sempre por escrito, enviando as mesmas para as OCS/PSA, solicitando providências no sentido de que sejam sanadas as falhas ou faltas apontadas.

6.18.2. Caso as providências necessárias ultrapassem suas atribuições, o Fiscal de Contrato informará por escrito, mediante Documento Interno do Exército – DIEx, ao Chefe da UG-FUSEx para que este, dentro da esfera de suas atribuições, tome as medidas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto, será realizada mediante relatórios dos Fiscais de Contratos, usuários, que utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o previsto no Anexo I a este Termo, e Equipe de Auditoria do Posto Médico de Guarnição da Baixada através da Tabela de Glosa, anexo aos Contratos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.2.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A Contratada, após a prestação dos serviços enviarão as faturas, separadas entre: atendimentos em Pronto-Socorro, FUSEx, Fator de Custo, Ex-Combatente e Servidor Civil, para a Seção de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição da Baixada;

7.4.2. A Seção de Auditoria fará a verificação das faturas, em conformidade como o acordado com previsto no Contrato celebrado entre as partes;

7.4.3. O Médico Auditor e/ou Enfermeiras Auditoras, farão a visita aos usuários internados em OCS e em residência, quando assistidos por serviço de Home Care.

7.4.4. Uma vez as faturas sejam aprovadas, será solicitado a emissão da Nota Fiscal, para a Contratada, para se efetuar o processo de pagamento.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo (Seção de Auditorias Médicas do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. A Seção de Auditorias Médicas do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O Setor de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição da Baixada Santista/2º BIL, realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. A UG-FUSEx realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, A UG-FUSEx apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12.5. Enviar a documentação pertinente a Tesouraria do 2º BIL, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela **incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas :

$$I = (TX / 100) / 365 \quad EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.32. O presente Termo de Referência não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

Cessão de crédito

7.33. Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

7.34. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.35. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74 Seção II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e em Jurisprudência exarada pelo TCU e descrita no item "5.10. Processo de contratação Direta", publicado em: "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU" – 5ª Edição – 2023, página 660, que dispõe, *verbis*:

"Licitar previamente é a regra para a contratação de bens, obras, serviços (Constituição Federal de 1988, Art. 37 inciso XVI), mas há exceções expressamente previstas em lei, em que se admite a contratação direta, ou seja, contratar sem prévia licitação pública."

"A contratação direta compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação (Lei 14.133/2021 Art. 72). A inexigibilidade ocorre quando a competição entre fornecedores é inviável, impossibilitando a licitação, seja em razão da singularidade do objeto contratado ou da existência de um único agente apto a fornecê-lo ou da contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos definidos na contratação(credenciamento)."

Nesse diapasão, o credenciamento das OCS e PSA, para atendimento complementar aos beneficiários do Fundo de Saúde o Exército – FuSEx, os servidores civis do Exército, bem como de seus dependentes, se

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA LICITAÇÃO

enquadram no rol não tratado nos incisos do artigo mencionado, sendo uma das exceções, já que o serviço a ser prestado será o mesmo e a remuneração será igual para todos os que o prestarem. Se tanto os Profissionais de Saúde Autônomos – PSA ou as Organizações de Saúde Cívicas – OCS, conforme cada caso, podem ser contratados, desde que manifestem seus interesses, e sendo como já foi dito, o mesmo serviço e mesma remuneração, trata-se neste caso da perfeita caracterização da inviabilidade de competição, ou seja, trata-se de uma situação não expressa na literalidade da norma que embasa a presente contratação, mas que está muito bem enquadrada nas disposições do caput do mencionado artigo, que em regra dispõe sobre a contratação por inexigibilidade de licitação quando houver a impossibilidade de competição.

Regime de execução

7.36. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, pois haverá a execução do contrato conforme a demanda, uma vez que não há como prever a quantidade exata de serviços a serem prestados.

Exigências de habilitação

7.37. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.38. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.39. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.40. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.41. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.42. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.43. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.44. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.45. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.46. Ato de autorização para o exercício da atividade de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial e Pré-Hospitalar expedido pela ANVISA;

8.12.1. Ato de autorização para o exercício de atividade Odontológica, expedido pelo Conselho Regional de Odontologia - CRO;

8.12.2. Ato de autorização para o exercício de atividade de Psicologia, expedido pelo Conselho Regional de Psicologia - CRP;

8.12.3. Ato de autorização para o exercício de atividade de Fisioterapia, expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO;

8.12.4. Ato de autorização para o exercício de atividade de Fonoaudiologia, expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia - CRFa;

8.12.5. Ato de autorização para o exercício de atividade de Terapia Ocupacional, expedido pelo Conselho Regional de Terapia Ocupacional - CREFITO;

7.47. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.48. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.49. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.50. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.51. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.52. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.53. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.54. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.55. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.56. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.57. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.58. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.58.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.58.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.58.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.58.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.59. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 100% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

7.60. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.61. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.62. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.63. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.64. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, Conselho Regional de Enfermagem – COREN, Conselho Federal de Psicologia – CFP, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, Conselho Federal de Nutrição – CFN, Conselho Federal de Fonoaudiologia, Conselho Federal de Odontologia, em plena validade;

7.64.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO**

7.65. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.65.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.65.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.65.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.65.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.65.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.65.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.65.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... 10.000.000,00, conforme custos unitários apostos na *média dos custos do SIRE (Sistema de Registro e Encaminhamento), sistema da Diretoria de Saúde do Exército emissor de Guias de Encaminhamento, gastos pela UG-FUSEx/2º BIL, registrados no ano de 2023, acrescidos de 16,49%, tendo em vista a inflação de procedimentos médicos, envelhecimento dos usuários (inativos e pensionistas) com provável aumento da demanda*.

8.2. A estimativa de custo levou em consideração a demanda de serviços médico-hospitalares prestados aos usuários do FUSEx na área de responsabilidade da UG-FUSEx/2ºBIL.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [00001];

II) Fonte de Recursos: [FUSEx 1123000000];
[PASS 1123000000];
[Fator de Custo 0100000000];
[Ex Combatente 0100000000];

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
LICITAÇÃO

- III) Programa de Trabalho: [Fator de Custo 171497];
[Ex Combatente 171498]
[PASS 171499]
[FUSEx 171500]
- IV) Elemento de Despesa: [OCS..... 339039];
- V) Plano Interno: [0003 – Fator de Custo – D8SAFCTOCSA / D8SAFCTPRSA]
[0004 – Ex Combatente – D8SAECBOCSA / D8SAECBPRSA]
[0005 – PASS – D8SACIVOCSA / D8SACIVPRSA]
[0007 – FUSEx – D8SAFUSOCSA / D8SAFUSPRSA]

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Vicente - SP, ____ de ____ de 2024..



Documento assinado digitalmente
LEANDRO CASTRO DE GOES MARTINS
Data: 10/12/2024 14:02:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

LEANDRO CASTRO DE GÓES MARTINS – Ten Cel

Ordenador de Despesas